

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 002/2022

PARTÍCIPES¹:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, e pelo Diretor Substituto **BRUNO JORGE SOARES**, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. **INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA** com sede na Av. Paulista, nº 726, Cj. 1303, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.249.405/0001-23, neste ato representada pelo Presidente **WALTER LEOPOLDO DE ALBUQUERQUE**, doravante designado **PATROCINADO**.

Resolvem, tendo em vista o Processo no ECM nº **CONV-PA/000316/2022**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI** de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar o **PATROCINADO** na realização do evento “Smart City Business Brazil Congress & Expo 2022 (SCB-Br22)” que será realizado na modalidade presencial nos dias 24 a 26 de maio de 2022, em São Paulo/SP, consoante Proposta de Patrocínio aprovada pelos Partícipes.

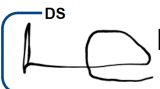
Parágrafo primeiro. Eventual alteração na data de realização do evento deve ser submetida à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete ao **PATROCINADO** envidar todos os esforços para a realização do evento e cumprimento de suas demais obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades do **PATROCINADO**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

DS


DS


¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do convênio.

- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá ao **PATROCINADO** o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a título de patrocínio descrito na Cláusula Primeira referente a.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, por meio de depósito bancário em conta – Banco BTG Pactual (208), Agência 0050, conta corrente nº 257.724-6, indicada pelo **PATROCINADO**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo **PATROCINADO** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas do **PATROCINADO**:

- Direito a logomarca no site do SCB-Br22;
- Divulgação de 2 posts nas mídias sociais do evento;
- Digital Signage nos 12 espaços de comunicação durante o evento;
- 20 veiculações de vídeo comercial ou institucional, de até 30” nos telões do palco principal;
- Direito a 2 posts e e-mail marketing personalizados para divulgação em suas mídias sociais;
- Direito a 2 credenciais para o Almoço do dia 25/05/22;
- Direito a 2 credenciais para o Almoço do dia 26/05/22;
- Direito a 4 credenciais a Solenidade de Abertura e Coquetel;
- Direito a 10 credenciais para o SCB-Br22;
- Direito a 2 apresentações de 15 minutos no Palco Sponsor;
- Direito a 1 apresentação de 15 minutos no Palco Principal;
- Direito a 1 palestra ou entrevista de 15 minutos no SCB Talks;
- Direito a representante participar de 1 Reunião Estratégica;
- Direito a participação do Presidente na Reunião Estratégica de CEOs;
- Direito a um representante proceder a entrega de troféu na solenidade do Prêmio InovaCidade.

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

O **PATROCINADO** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade do **PATROCINADO**, conforme essas ora declaram, para os fins

DS


DS


exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; o **PATROCINADO** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do **PATROCINADO**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. O **PATROCINADO** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. O **PATROCINADO** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre os próprios Partícipes, responsabilizando-se cada Partícipe pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério dos Partícipes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

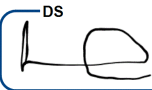
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.


Parágrafo Primeiro. Caberá ao **PATROCINADO** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **PATROCINADO**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

 O **PATROCINADO** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

 O **PATROCINADO** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido

de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **PATROCINADO**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do lançamento do **Objeto**;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com o **PATROCINADO** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **PATROCINADO** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.


Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do **PATROCINADO**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONVÊNIO**, observando-se as exceções previstas no art.11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **PATROCINADO**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **PATROCINADO** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

DS


DS


Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes do **PATROCINADO**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes do **PATROCINADO** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, os Partícipes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pela **ABDI**:

Igor Nogueira Calvet
Presidente

Pelo **Patrocinado**:

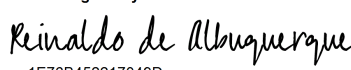
DocuSigned by:

5527B659EF074E9
Walter Leopoldo de Albuquerque
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:

2) _____
Nome:
CPF:

J. N. Afunt

DocuSigned by:

5527B659EF074E9...



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 82OH-NZ28-BJGZ-LPSK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

- P/ Carlos Geraldo Santana de Oliveira ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Bruno Jorge Soares
- 08/03/2022 17:42:40
- P/ Igor Nogueira Calvet ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Carlos Geraldo Santana de Oliveira
- 08/03/2022 18:29:32

Certificado de conclusão

ID de envelope: FB1FB3C84FE74082A445BD0125AA56CD Estado: Concluído
 Assunto: Utilize o serviço DocuSign: CONVÊNIO DE PATROCÍNIO No 002-2022 - assinado ABDI .pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 7 Assinaturas: 3 Autor do envelope:
 Certificar páginas: 2 Iniciais: 8 Leopoldo Albuquerque
 Assinatura guiada: Ativada leopoldo.albuquerque@scbamerica.com
 Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 179.209.45.104
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Leopoldo Albuquerque Local: DocuSign
 10/03/2022 09:47:42 leopoldo.albuquerque@scbamerica.com

Eventos do signatário

Leopoldo Albuquerque
 leopoldo.albuquerque@scbamerica.com
 ISCBA

Assinatura

DocuSigned by:

 5527B659EF074E9...

Carimbo de data/hora

Enviado: 10/03/2022 09:53:58
 Visualizado: 10/03/2022 09:54:24
 Assinado: 10/03/2022 09:55:15

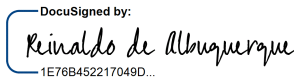
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Utilizar o endereço IP: 179.209.45.104

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Reinaldo de Albuquerque
 reinaldo.albuquerque@scbamerica.com

DocuSigned by:

 1E78B452217049D...

Enviado: 10/03/2022 09:53:58
 Visualizado: 10/03/2022 09:56:50
 Assinado: 10/03/2022 09:57:23

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 172.226.38.49

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	10/03/2022 09:53:58
Entrega certificada	Segurança verificada	10/03/2022 09:56:50

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	10/03/2022 09:57:23
Concluído	Segurança verificada	10/03/2022 09:57:23

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------